



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



PORTARIA Nº 214/2021.

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Sr. **CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as atribuições do emprego público de ADVOGADO, previstas na LC 02/2.006;

CONSIDERANDO a existência de mais de um ADVOGADO, lotado na Procuradoria Geral deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de ato normativo para disciplinar o horário, fluxo e a distribuição de trabalho na Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º. Estipular a divisão de horário e de atividades dos advogados do Município, dentro das atribuições específicas deste emprego público previstas na LC 02/2.006, e no desempenho das funções legais da Procuradoria Geral do Município, dividida em Divisão de Consultoria e Assistência Jurídica, Divisão de Contencioso e Divisão de Dívida Ativa e Execução Fiscal, da seguinte forma:

I - Caberá ao Dr. Celso Fortes Palau, inscrito na OAB/SP nº 150.726, com horário de trabalho de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas, a responsabilidade sobre a emissão de parecer jurídico sobre os processos de licitação, sindicâncias administrativas, processos e inquéritos cíveis junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo e a elaboração de textos legais;

II - Caberá ao Dr. Adalcio Trajano Filho, inscrito na OAB/SP nº 163.355, com horário de trabalho de segunda a sexta-feira, das 12 às 16 horas, a responsabilidade sobre os processos de contencioso cível, sindicâncias administrativas, precatórios e processos e inquéritos cíveis junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



III - Caberá ao Dr. Anderson Moisés Serrano, inscrito na OAB/SP nº 210.273, com horário de trabalho de terça a sexta-feira, das 08 às 13 horas, a responsabilidade sobre os processos de Execução Fiscal e todos os processos administrativos terminados em número par.

IV - Caberá a Dra. Marília Lopes dos Santos Alcatrão, inscrita na OAB/SP nº 361.198, com horário de trabalho as segundas e quartas-feiras das 08 às 16 horas e a sextas-feiras, das 08 às 14 horas, a responsabilidade sobre os processos trabalhistas e todos os processos administrativos terminados em número ímpar.

V - Os demais procedimentos não previstos nesta distribuição de atividades serão objeto de análise específica sempre que necessário.

Artigo 2º. A Organização, disciplina e distribuição dos trabalhos da Procuradoria Geral do Município obedecerão ao disposto na LC 02/2.006, sendo que em casos omissos serão adotadas providências necessárias para agilidade e presteza na execução de sua atribuição legal.

Artigo 3º. Fica revogada Portaria 141/2021.

Artigo 4º. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Prefeitura do município de Nazaré Paulista, 04 de agosto de 2021.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Publicado conforme o disposto
no artigo 86 da L.O.M.

Luciene Ap. Pinheiro
Ass do Departamento de Administração